



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 490/2025



Protocolo: 064437



07/07/2025 14:20

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 490/2025

Suspende, de forma temporária, à aprovação de loteamentos residenciais, na Regional Norte e Regional Vianópolis, no Município de Betim e estabelece condições para sua revogação ou prorrogação.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a análise e aprovação de novos projetos de parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos...) residenciais, na Regional Norte e Regional de Vianópolis, no Município de Betim, até que se regularize o passivo ambiental existente nas regiões, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A suspensão de novos loteamentos e desmembramentos torna-se necessária em virtude de *déficit* de áreas ambientais de compensação legal, nos termos do Código Florestal e ordenamento legal.

Art. 2º Aplica-se a suspensão temporária aos novos loteamentos ou desmembramentos que:

I - Impactem áreas que exigem compensação ambiental (reservas legais, Áreas de Preservação Permanente, mata nativa, Zonas de Conservação);

II - Estejam em locais sem infraestrutura consolidada e sem estudo técnico ambiental atualizado.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes obrigações, a serem cumpridas no prazo máximo de 6 meses:

- I - Realização de diagnóstico técnico do passivo ambiental municipal, com base em laudos e mapas oficiais;
- II - Definição de áreas aptas à compensação, com critérios para criação de unidades de conservação ou recuperação;
- III - Estudo de viabilidade para criação ou expansão de unidades de conservação ou ZEIA pelo município;
- IV - Proposição de emenda ao Plano Diretor ou Lei de Zoneamento para incorporar diretrizes ambientais.

Art. 4º Não se aplica a suspensão temporária:

- I - Projetos de regularização fundiária (REURB-S);
- II - Parcelamentos ligados à habitação de interesse social (HIS);
- III - Empreendimentos com licenciamento definitivo ou registro concluídos antes da publicação desta Lei.

Art. 5º Será criado um Comitê de Avaliação Ambiental, composto por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), Ministério Público, entidades e universidades locais, para acompanhar:

- I - A execução dos estudos;
- II - A definição de áreas para compensação;
- III - A elaboração da emenda ao Plano Diretor.

Art. 6º O Executivo poderá, mediante decreto fundamentado e após análise do Comitê de Avaliação Ambiental:

- I - Revogar a suspensão se os estudos comprovaram a disponibilidade de áreas ambientais adequadas;



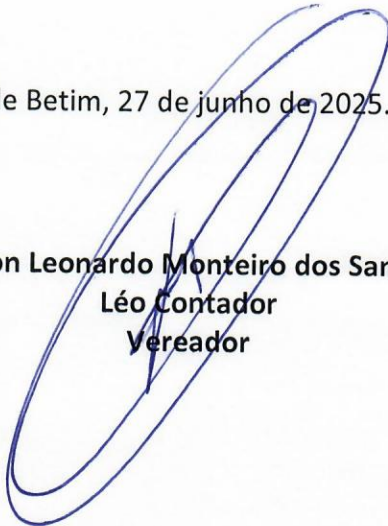
II - Prorrogá-la por igual período, caso persista déficit ou enquanto não estiver implementado o plano de recuperação.

Parágrafo único. Deverá constar no decreto um plano de controle ambiental com as devidas descrições e características relevantes.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente matéria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 27 de junho de 2025.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Léo Contador
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma medida preventiva e de responsabilidade ambiental ao condicionar a aprovação e o licenciamento de novos loteamentos à efetiva comprovação da compensação de área ambiental, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

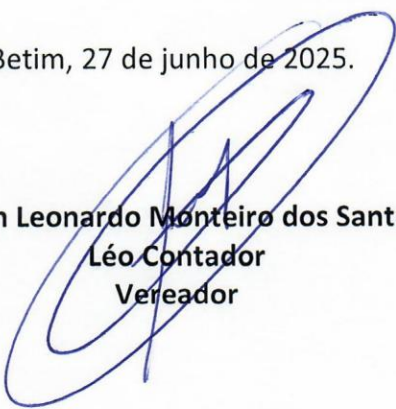
O acelerado processo de urbanização em nosso município tem gerado impactos significativos sobre áreas verdes, ecossistemas sensíveis e reservas naturais, muitas vezes sem a devida contrapartida ambiental ou mitigação dos danos causados. A compensação ambiental, embora prevista em normas estaduais e federais, tem sido, em diversas ocasiões, postergada ou tratada como etapa secundária do processo de licenciamento, comprometendo a sustentabilidade urbana.

A proposta busca garantir que a ocupação do solo urbano ocorra de maneira equilibrada, com respeito aos princípios da função socioambiental da propriedade, da prevenção ao dano ambiental e da responsabilidade dos empreendedores por impactos gerados. Ao exigir que a compensação ambiental ocorra antes da aprovação definitiva dos loteamentos, o Município reforça seu papel de indutor de um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

Além disso, essa medida contribui para assegurar qualidade de vida à população, proteção dos recursos naturais, manutenção da biodiversidade e redução da pressão sobre áreas de preservação permanentes, reservas legais e mananciais.

Diante da urgência das questões ambientais e do dever do Poder Público em proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Betim, 27 de junho de 2025.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Léo Contador
Vereador